MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.975/91

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS À LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DE QUELUZ.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção de tributos municipais aos imóveis de propriedade da Loja Maçônica Estrela de Queluz, com sede na Avenida Furtado, nº 175, nesta cidade.

§ 1º - A isenção se estende aos tributos escriturados na Dívida Ativa.

§ 2º - O Executivo determinará ao órgão competente o cancelamento dos débitos em cumprimento a este artigo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DE SETEMBRO DE 1991.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete